PROJETO DE LEI Nº 43 / 2025

Autor: Ricardo Dias(PV)

"Institui a Política Municipal de Qualidade de Vida no Trabalho para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES; decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Qualidade de Vida no Trabalho, destinada a promover o bem-estar, a saúde e a valorização dos servidores públicos municipais, visando à melhoria do ambiente laboral e ao aumento da produtividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): Conjunto de condições que influenciam o bem-estar do servidor, incluindo aspectos físicos, psicológicos e sociais no ambiente de trabalho.

II - Bem-Estar no Trabalho: Sensação de satisfação e equilíbrio do servidor em relação às suas atividades laborais e ao ambiente organizacional.

III - Saúde Integral: Visão holística da saúde do servidor, englobando aspectos físicos, mentais e sociais relacionados ao trabalho.

Art. 3º São diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho:

I - Estabelecimento de condições adequadas de trabalho, incluindo ergonomia e segurança.

II - Promoção de programas de saúde ocupacional e mental.

III - Incentivo à capacitação e ao desenvolvimento profissional contínuo.

IV - Fomento a práticas que favoreçam o equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

V - Valorização do servidor por meio de reconhecimento e valorização profissional.

Art. 4º São objetivos específicos desta Política:

I - Reduzir índices de absenteísmo e presenteísmo.

II - Melhorar o desempenho e a satisfação no trabalho.

III - Prevenir doenças ocupacionais e promover a saúde integral.

IV - Estimular a participação ativa dos servidores na gestão pública.

V - Fortalecer o clima organizacional e as relações interpessoais no ambiente de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, estabelecendo:

I - Programas e ações específicas para a implementação das diretrizes e objetivos.

II - Procedimentos para monitoramento e avaliação das ações implementadas.

III - Estratégias de comunicação e engajamento dos servidores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Dias- PV
Vereador.

JUSTIFICATIVA

A qualidade de vida no trabalho é essencial para a construção de um ambiente organizacional saudável e produtivo. Investir no bem-estar dos servidores públicos municipais resulta em benefícios mútuos: melhora na saúde dos colaboradores e aumento na eficiência dos serviços prestados à população. Esta Lei visa institucionalizar práticas que promovam a saúde integral, o desenvolvimento profissional e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e atendendo às necessidades contemporâneas dos servidores municipais.

Referências para Elaboração de Projetos de Lei sobre Qualidade de Vida no Trabalho:

- Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023: Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecendo diretrizes para a promoção da saúde e bem-estar no ambiente educacional.